



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

O aqui por duas vezes, sendo o primeiro, eu conheci seu bom trabalho quando eu fiz algumas críticas, mais nunca ninguém levou para fora da casa, voltei nele porque ele fez um bom trabalho, sempre vou ter projetos que vou ir com contra e eu trizo a favor, mais assim mesmo queira assim. Boa noite e obrigado em seguida usei a palavra O vereador Rai - disse boa noite a toda a presente, parabenizou a Mesa Diretora, e disse que se fosse um produtora. Obrigado em seguida o senhor Presidente, agradeceu o elogio de todos, falou que isso só faria com que ele continuasse com sua humildade, disse que estava na mesa diretora, aprendeu muito com a companhia, falou que recebeu em convite da Rádio Imperial e no dia seguinte da eleição, foi convidado estruturista junto com o vice-presidente assim mesmo, e fiquei feliz quando o locutor falou que de todos os elitos que foram no dia apenas eu de Milton Brandão receber votação unanimemente, falou que vou continuar seguindo o regimento interno dessa casa, e que vou respeitar críticas, requerimentos, pedidos de voto dos nobres vereadores, agradeceu aos juristas e vereadores

nominalmente e os Sr. vereadores que estavam presentes, citou também o aasser jurídico do Abmael disse feliz ano novo, que Milton Brandão para colher bons frutos, está preocupado, famílias preocupando de em saúde, escolas preocupando de assistência. Boa noite. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrado o trabalho da presente sessão solene, convidando todos para um coquetel e ordenando que fosse lavada a presente ata, que depois de lida e achada verdadeira e assinada eu: Alfredo Francisco da Silva Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Milton Brandão - Piauí, reuniram empanada, pub escopus e assim abaixo:

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
De: deputado Francisco da Silva
Pedro II - PI - 27/01/2015
Fátima M. - a P. - 27/01/2015
Valido com o(a) selo(a) 12695937
AB695940
Prêmio de Qualidade Altus Sign
Prêmio de Qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.62200001-23
CEP: 64795-000

DECRETO Nº 08/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 37, IV da Constituição federal e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Caracol - PI.

DECRETA:

- Art.1º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Caracol, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis:
I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 20 (vinte) pessoas;
II - atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;
- §1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Caracol, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 17 de março de 2020, nos termos deste Decreto.
- §2º - As unidades escolares da rede privada de ensino do município de Caracol poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.
- §3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
- Art.3º - Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, deverão ainda adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19.
- Art.4º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.
- Art.5º - Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.
- §1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.
- Art.6º - Suspensão imediata de férias e licenças dos profissionais da Secretária Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 dias.
- Art.7º - Fica determinado pelo prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente.
- Parágrafo único. Fica determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.
- Art.8º - O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 20 pessoas, com distância mínima de 1 metro entre elas, para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.
- Art.9º Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entrará em vigor a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CARACOL - ESTADO DO PIAUÍ, 16 DE MARÇO DE 2020

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL